



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - LOR

Nº02/2023

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal SLAM nº 138/2022, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: NSF AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 26.805.690/0001-40

ENDEREÇO: PASSO DOS INGLESES, S/N – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,41

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADA COM BARRAGENS – CODRAM 111,41– PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO, a ser realizada em Passo dos Ingleses, interior de Pejuçara/RS, em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.479001° e Long: -53.542975° e registrada sob matrícula nº 50.446 e 50.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

SILVIO STRACKE FRANCO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS 056259 – ART Nº 121330804

PATRICIA PINHEIRO AMARAL – BIÓLOGA – CRBIO 063885/03D – ART Nº 2022/23420



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de sistema de irrigação pelo método de aspersão com barragens, contemplando a utilização de um sistema composto dotado de três barragens, sendo a barragem 01 com 1,84 hectares situada sob as coordenadas geográficas -28.480278° -53.531111° , a barragem 02 com 1,63 hectares situada sob as coordenadas geográficas -28.475556° -53.531667° e a barragem 03 com 1,58 hectares de área alagada situada sob as coordenadas geográficas -28.473611° -53.531667° que alimentam o pivô central de 94,30 hectares através de uma bomba centrífuga e uma bomba de recalque até o centro do pivô central instaladas na casa de máquinas a jusante da barragem 01 sob coordenadas geográficas -28.480857° -53.531199° , e ainda por uma barragem de nível situada junto a um curso hídrico sem denominação, sob coordenadas geográficas -28.4973° -53.5453° com área alagada de 0,010 hectares, as quais derivam a água através de um canal de derivação de 143,01 metros de extensão, situado entre as coordenadas geográficas -28.4973° -53.5453° e -28.4962° -53.5461° , até um açude tanque de 0,0638 hectares de área alagada, situado sob as coordenadas geográficas -28.4962° -53.5463° , onde está situada a bomba centrífuga junto a casa de máquinas situada sob coordenadas -28.496096° -53.546151° , a qual alimenta o pivô central 01, totalizando assim uma bacia de acumulação de 5,1238 hectares. Os equipamentos nas casas de máquinas são movidos a energia elétrica.
2. O material a ser utilizado para a manutenção das barragens, canal de derivação e do açude tanque deverá ser proveniente de jazida mineral devidamente licenciada.
3. A realização de atividades de manutenção do sistema de irrigação deverá ocorrer de forma a causar os menores danos possíveis na vegetação situada nas proximidades, seguindo rigorosamente o contido nesta licença e no projeto apresentado.
4. De acordo com o projeto apresentado para obtenção desta licença, o sistema de irrigação por aspersão instalado sobre a área é dotado de dois pivôs centrais de 101,79 e 94,30 hectares respectivamente, localizados sobre as coordenadas geográficas -28.492176° -53.541161° e -28.482734° -53.536413° .
5. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. O sistema de irrigação será utilizado em lavouras de soja, milho e pastagem pelo método de aspersão.
7. Esta licença só terá validade acompanhada da Outorga de Direito de Uso da água em vigor para todos os pontos de captação ou documento com mesmo valor perante a legislação ambiental. Ressalta-se que a emissão desta licença foi amparada pelos cadastros do SIOUT nº 2023/009.011-2, 2023/009.141-2, 2023/009.270-1 e 2023/009.303-1, os quais de acordo com a Instrução Normativa SEMA 06/2023 dispensam a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental nos processos de irrigação, e ainda, pelo alvará de regularização e construção de barragem nº2730/2018 emitido pelo DRH referente as barragens 01, 02 e 03 e a isenção de outorga do uso de água destas barragens através do ofício 336/2018 -GAB/DRH/SEMA.
8. A água a ser utilizada no sistema de irrigação, será proveniente de 03 barragens as quais se encontram devidamente regularizadas e com uso da água autorizado pelo alvará de regularização e construção de barragem nº 2730/2018 e pelo ofício 336/2018 - GAB/DRH/SEMA, e ainda, por 01 barragem de nível, 01 canal de derivação e um açude tanque, conforme cadastrado no sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT), devendo ser dada sequência nos processos até a obtenção da outorga de uso de água destes pontos de captação.
- 9. Esta licença NÃO AUTORIZA qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total do fluxo natural das águas dos cursos hídricos existentes na propriedade, devendo todas as barragens existentes prever mecanismos de controle de vazão, devendo ser mantida a jusante das barragens vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes, sendo vedada a retirada de mais de 30% da vazão total, salvo se autorizado pelo DRH.**
- 10. O empreendimento será vistoriado durante a captação de água e irrigação da área, e em caso de constatação de inexistência de vazão mínima a jusante das barragens para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes ou captação de vazão superior a autorizada pelo DRH, esta licença será revogada e aplicada as demais sanções previstas para o caso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. O empreendimento não poderá ocupar as demais Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas.
12. As áreas de preservação permanente referentes as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade.
13. A casa de máquinas e demais infraestruturas que porventura se façam necessárias, deverão ser construídas fora de área de preservação permanente, devendo as mesmas serem construídas de forma a evitar possíveis contaminações ambientais ao solo e recursos hídricos, seja por vazamentos de óleos ou quaisquer outros fatores. Caso a casa de máquinas seja dotada de depósito de combustível, a mesma deverá possuir medidas de contenção, com sistema separador de água/óleo/lama.
14. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
15. No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura, sendo que matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519/1992; e que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636/1996, não pode ser cortada ou explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519/1992.
16. Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
17. É vetado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais.
18. Deverão ser dispostas na propriedade, sinalizações indicativas quanto à proibição de caça, pesca e apreensão de animais silvestres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

19. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

20. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

21. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ estradas/ barragens.

22. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.

23. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente.

24. Deverá ser instalada tela protetora na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme art 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

25. A aquisição e utilização de agrotóxicos deverá ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802/1989 e 9.974/2000.

26. A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser efetuada por empresas licenciadas junto a FEPAM, devendo ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, devendo ainda, ter acompanhamento de responsável técnico. Ressalta-se que não poderá haver aplicação em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros de povoação (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público; e de 250 metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação, capões de mata nativa e quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais que não sejam alvo da aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

27. O armazenamento de combustíveis e produtos agroquímicos deverá atender as recomendações técnicas e as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, e estar de acordo com as normas técnicas da ABNT n° 9843/87 e 1183/88, e com a Lei Estadual n° 9.921/93 e Decreto Estadual n° 38.356/98.
28. É proibido o abastecimento de máquinas e equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, junto a quaisquer mananciais de água.
29. A água da lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para a reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
30. No caso de utilização de agrotóxicos herbicidas, o empreendedor não poderá, em hipótese alguma, atingir ou danificar, mesmo que por deriva, as áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal.
31. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme estabelecido pelas Leis Federais n° 7.802/1989, 9.974/2000 e 10.305/2010.
32. Fica proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n° 9.921/93, art. 11, devendo as embalagens de agrotóxicos serem destinadas aos fabricantes do produto, conforme art. 6°, parágrafo 5°, da Lei Federal n° 7.802/89.
33. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes, as embalagens plásticas deverão ser devolvidas nos pontos de venda, para que sejam encaminhadas para os fornecedores que deverão dar a destinação final, conforme estabelece a Lei Federal n° 12.305/2010.
34. O local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is), não sendo aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado, o qual depois de armazenado, deverá ser destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/2005, art. 1º, 3º e 12º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

35. É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas) conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2013.

36. A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo e se localizar fora de área de preservação permanente.

37. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.

38. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

39. Para as obras de implantação ou manutenção do sistema de irrigação, caso seja necessário a redução do nível de água, o mesmo deverá ser feito gradualmente de modo que não altere abruptamente a vazão do afluente receptor das águas.

40. Fica o empreendedor autorizado a realizar obras de manutenção das barragens, canal de derivação e açude tanque, de forma a evitar o assoreamento, erosões, e rompimento, visando garantir a segurança do sistema de irrigação, sendo VEDADA a alteração das dimensões destas estruturas.

41. Em caso de conflitos de uso de água, com redução drástica da vazão de rios/sangas/arroios de onde ocorre a captação de água, seja esta proveniente de secas ou captações irregulares, a captação deverá ser cessada imediatamente, devendo o órgão ambiental competente ser informado para tomar as devidas providências para regularização da situação.

42. Os sistemas adutores ou de distribuição, estações de recalque, tubulações, mecanismos de controle de vazão a jusante das barragens e demais infraestruturas necessárias deverão ser devidamente dimensionados, de forma a evitar impactos ambientais durante a operação do empreendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

43. A área do empreendimento está cadastrada no CAR sob registro nº RS-4314308-5439.045B.12E3.486F.A393.F961.B1D5.AEE4, devendo o empreendedor manter atualizado este cadastro, realizando a recuperação das áreas de preservação permanente conforme acordado no Programa de Regularização Ambiental.

44. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.

45. De acordo com o artigo 11 da Resolução Consema 323/2016 ao redor das barragens com bacia de acumulação superior a 1 ha (um hectare) até 2 ha (dois hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água existente antes da obra pelas regras gerais ou transitórias da Lei Federal nº 12.651/2012. Portanto, considerando que as áreas ao redor dos reservatórios de água encontram-se preservadas, cercadas ou isoladas, sem acesso aos bovinos na área, encontrando-se coberta por gramíneas e vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, sem indícios de ocorrência de processos erosivos, restando pendente de recuperação a APP em alguns pontos, visto estar com metragem inferior 30 metros, conforme condicionado na Licença de Operação e Regularização nº 04/2018, **fica o proprietário obrigado a recuperar a APP situada entre as coordenadas geográficas -28.478937º -53.531641 e -28.479997º -53.531925º da barragem 01, e entre as coordenadas geográficas -28.472761º-53.532434º e -28.473455º -53.532537º da barragem 03, devendo apresentar no prazo de 365 dias relatório comprovando o isolamento destas áreas para recuperação.**

46. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **no prazo de 90 dias**, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença, conforme modelo em anexo.

Documentos a serem enviados para a obtenção da renovação da licença de operação:

Documentos constantes na Resolução Consema 340/2017.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **23/06/2028**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico n° 07/2023 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

23/06/2023 á 23/06/2028

Pejuçara/RS, 23 de junho de 2023.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal